



CÂMARA MUNICIPAL DE GONÇALVES

CEP 37.680 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 583 DE 12 DE NOVEMBRO DE 1992

" DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO AOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O povo do Município de Gonçalves-MG, através de seus representantes na Câmara Municipal aprova, e eu, PRESIDENTE DA CÂMARA, em seu nome, promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta lei dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e estabelece normas gerais para a sua adequada aplicação.

Art. 2º - O atendimento dos direitos da criança e do adolescente, no âmbito municipal, far-se-á através de:

I - políticas sociais básicas de educação, saúde, habitação, recreação, esporte, cultura, lazer, profissionalização e outras que assegurem o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social da criança e do adolescente, em condições de liberdade e dignidade na convivência familiar e comunitária;

II - políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que dela necessitem;

III- serviços especiais nos termos desta Lei.

§ único - O Município destinará recursos e espaços públicos para programações voltadas para a infância e adolescência.

Art. 3º - São órgãos que garantem a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente:

CÂMARA MUNICIPAL DE GONÇALVES - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE;

Capitão Antônio Carlos, 196

CONFERE COM O ORIGINAL

II - CONSELHO TUTELAR.

Art. 4º - O Município deverá criar programas e ser

30 / 08 / 05



CÂMARA MUNICIPAL DE GONÇALVES

CEP 37.680 - ESTADO DE MINAS GERAIS

§ único - O Conselho administrará recursos destinados ao atendimento dos direitos da Criança e ao Adolescentes, as sim constituído:

I - pela dotação consignada anualmente no orçamento do município para assistência social voltada à criança e ao adolescente;

II - pelos recursos provenientes dos Conselhos: Nacional e Estadual, dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III- pelas doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham ser destinados;

IV - pelos valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações civis ou de imposição de penalidades administrativas previstas na Lei 8.069/90.

V - por outros recursos que forem destinados;

VI - pelas rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capital;

VII- os contribuintes do Imposto de Renda poderão abater da renda bruta 100% (cem por cento) do valor das doações feitas ao Fundo controlado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente conforme a Legislação Federal.

SEÇÃO II

DOS MEMBROS DO CONSELHO

Art. 6º - O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE é composto de 08 (oito) membros e os respectivos suplentes, sendo:

I - 04 (quatro) membros representando o Município provenientes dos seguintes órgãos:

- a) - 01 representante da área de EDUCAÇÃO
- b) - 01 representante da área de SAÚDE
- c) - 01 representante da área de ASSISTÊNCIA SOCIAL (EMATER)
- d) - 01 representante da área do PODER LEGISLATIVO

EXECUTIVA MUNICIPAL DE GONÇALVES
Rua Capitão Antônio Carlos, 198
Gonçalves - MG - Cep 37.800-000

CONFERE COM O ORIGINAL
30 / 08 / 05

II - 04 (quatro) membros de organizações represen



CÂMARA MUNICIPAL DE GONÇALVES

CEP 37.680 - ESTADO DE MINAS GERAIS

tativas da sociedade civil de defesa ou atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

§ 1º - Os Conselheiros representantes das áreas serão indicados pelo Prefeito, dentre as pessoas com poderes de decisão no âmbito da respectiva área, no prazo de 10 (dez) dias, contados da solicitação, para nomeações e posse pelo Conselho.

§ 2º - Os representantes de organizações da sociedade civil serão eleitos pelo voto das entidades de defesa e de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, com sede no Município de GONÇALVES-MG e inscritos no Conselho Municipal de Defesa da Criança e do Adolescente, reunidos em Assembléia convocada pelo Prefeito, mediante edital publicado na imprensa, no prazo estabelecido no parágrafo anterior, para nomeação e posse do Conselho.

§ 3º - A designação dos membros do Conselho compreenderá a dos respectivos suplentes.

§ 4º - Os membros do Conselho e os respectivos suplentes exercerão mandato de 02 (dois) anos, admitindo-se a renovação apenas por uma vez por igual período.

§ 5º - A função de membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

§ 6º - A nomeação e posse do primeiro Conselho far-se-á pelo Prefeito Municipal, obedecida a origem das indicações.

SEÇÃO III DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Art. 7º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente as normas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei Federal nº 8.069/90, em especial:

I - formular a Política Municipal dos direitos da criança e do adolescente definindo prioridades e controlando as ações de execução;

II - opinar na formulação das políticas básicas de interesse da criança e do adolescente;

III - deliberar sobre a conveniência e oportunidade de implementação de programas e serviços a que se referem os inci-

30 / 08 / 05
PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES
Rua Capitão Antônio Carlos, 196
Gonçalves - MG - Cep 37.80-000



CÂMARA MUNICIPAL DE GONÇALVES

CEP 37.680 - ESTADO DE MINAS GERAIS

sos II e III do artigo desta Lei, bem como sobre a criação de entidades governamentais ou realização de consórcio intermunicipal regionalizado de atendimento;

IV - elaborar o seu regimento interno;

V - solicitar as indicações para o preenchimento de cargo de Conselheiro nos casos de vacância e término de mandato;

VI - nomear e dar posse aos membros do Conselho;

VII- gerir o Fundo Municipal, alocando recursos para os programas das entidades governamentais e repassando verbas para as entidades não governamentais;

VIII- propor modificações nas estruturas e programas das Secretarias e Órgãos da Administração ligados à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

IX - opinar sobre o orçamento municipal destinado à assistência Social, saúde e educação, bem como ao funcionamento do Conselho Tutelar, indicando modificações necessárias à consecução da política formulada;

X - opinar sobre a destinação de recursos e espaços públicos para programações voltadas para a infância e a juventude;

XI - proceder a inscrição de programas de proteção sócio-educativas de entidades governamentais, na forma dos artigos 90 e 91 da Lei 8.069/90;

XII- fixar critérios de utilização, através de planos de aplicação das doações subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para incentivo ao acolhimento, sob forma de guarda, de criança ou adolescente, órfão ou abandonado, de difícil colocação familiar (Lei 8.069/90 - art. 260 § 2º);

XIII- fixar a remuneração dos membros do Conselho Tutelar, (observados os critérios estabelecidos no art. 18º desta Lei);

XIV- organizar e manter atualizado o cadastro das entidades governamentais, banco de dados e programas de atendimento às crianças e adolescentes no Município, visando subsidiar pesquisas e estudos;

CONFERE COM O ORIGINAL

30 / 08 / 05

PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

Rua Capitão Antônio Carlos, 13
Gonçalves - MG - Cep 37.680-000



CÂMARA MUNICIPAL DE GONÇALVES

CEP 37.680 - ESTADO DE MINAS GERAIS

XV - mobilizar a opinião pública no sentido da indispensável participação da comunidade na solução dos problemas da criança e do adolescente;

XVI - incentivar a capacitação e o aperfeiçoamento de recursos humanos necessários ao adequado cumprimento da Lei nº 8.069/90.

Art. 8º - O Conselho Municipal manterá uma Secretaria Geral, destinada ao suporte administrativo, utilizando-se de instalações e funcionários que deverão ser cedidos Pela Prefeitura Municipal.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO TUTELAR

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º - Fica criado o Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, composto de 05 (cinco) membros, para o mandato de 03 (três) anos, permitida uma reeleição.

Art. 10º - Os Conselheiros serão escolhidos através de processo eleitoral regulamentado em Lei complementar.

Art. 11º - Compete ao Conselho Tutelar exercer as atribuições constantes dos arts. 95 e 136 da Lei 8.069/90.

SEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Art. 12º - O Presidente do Conselho será escolhido pelos seus pares na primeira sessão, cabendo-lhe a presidência das sessões.

§ único - Na falta ou impedimento do Presidente assumirá a Presidência o Conselheiro escolhido pelos seus pares.

Art. 13º - As sessões serão instaladas com o mínimo de 03 (três) Conselheiros.

Art. 14º - O Conselho atenderá informalmente as partes, mantendo registro das providências adotadas em cada caso fazendo consignar em Ata Especial apenas o essencial.

CONFERE COM O ORIGINAL

30/08/05

PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES
Rua Capitão Antônio Carlos, 196
Gonçalves - MG - Cep 37680-000



CÂMARA MUNICIPAL DE GONÇALVES

CEP 37.680 - ESTADO DE MINAS GERAIS

§ único - As decisões serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Art. 15º - O Conselho Tutelar funcionará em dias úteis, no horário das 8,00 às 22,00 horas, com carga horária dos conselheiros de 33 (trinta e três) horas semanais, sendo 06 (seis) horas diárias com revessamento dos seus membros, e, 03 (três) horas reservadas para a sessão semanal dos mesmos.- A partir das 22,00 horas até as 8,00 horas, e nos finais de semana e feriados, haverá plantão através de plantonistas devidamente capacitados e treinados.

Art. 16º - O Conselho manterá uma Secretaria Geral, destinada ao suporte administrativo necessário ao seu funcionamento, utilizando-se de instalações e funcionários que deverão ser cedidos pela Prefeitura Municipal.

SEÇÃO III

DA COMPETÊNCIA

Art. 17º - A competência será determinada:

- I - pelo domicílio dos pais ou responsáveis;
- II - pelo lugar onde se encontra a criança ou adolescente, à falta dos pais ou responsável;

§ 1º - Nos casos de ato inflacional praticado por criança, será de competência do Conselho Tutelar da ação ou omissão, observadas as regras de conexão, continência e prevenção;

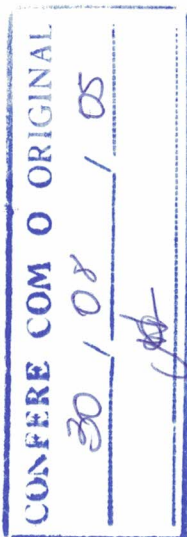
§ 2º - A execução das medidas de proteção poderá ser delegada ao Conselho Tutelar da residência dos pais ou responsável, ou do local onde se diar-se a entidade que abrigar a criança ou adolescente.

SEÇÃO IV

DA REMUNERAÇÃO E DA PERDA DO MANDATO

Art. 18º - O Conselho Municipal dos Direitos da criança e do Adolescente deverá fixar remuneração ou gratificação aos membros do Conselho Tutelar e plantonistas, atendidos os critérios em conveniência e oportunidade e tendo por base o tempo dedicado à função e às peculiaridades locais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES
Rua Capitão Antônio Carlos 136
Gonçalves - MG - Cep 37.80-000





CÂMARA MUNICIPAL DE GONÇALVES

CEP 37.680 - ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 1º - A remuneração fixada não gera relação de em prego com a municipalidade, não podendo, em nenhuma hipótese e sob qualquer pretexto, exceder à menor remuneração percebida por funcionário Municipal;

§ 2º - Sendo o eleito funcionário público Municipal, fica-lhe facultado, em caso de remuneração, optar pelos vencimentos e vantagens de seu cargo, vedada a acumulação de vencimentos;

§ 3º - Sendo o eleito empregado de empresa privada, este deverá liberar seu empregado, com ou sem remuneração, dando-lhe garantia de emprego durante a vigência do mandato.

Art. 19º - Os recursos necessários a remuneração dos membros do Conselho Tutelar serão origem ao fundo administrado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 20º - Perderá o mandato o Conselheiro que se ausentar injustificadamente a 03 (três) sessões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas no mesmo mandato, ou for condenado por sentença irrevogável, por crime ou contravenção penal.

§ único - A perda do mandato será decretada pelo juiz Eleitoral, mediante provocação do Ministério Público, do próprio Conselho ou qualquer eleitor, assegurada ampla defesa.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 21º - No prazo de 07 (sete) meses, contados da publicação desta Lei, deverá ser eleito o Conselho Tutelar,

Art. 22º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 15 (quinze) dias da nomeação de seus membros, elaborará o seu Regimento interno, elegendo o primeiro Presidente, e decidirá quanto à remuneração ou gratificação dos membros do Conselho Tutelar.

Art. 23º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial para as despesas iniciais decorrentes do cumprimento desta Lei.

Art. 24º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, exceto as disposições em contrário.

30 / 08 / 05

PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES
Rua Capitão Antônio Carlos, 138
Gonçalves - MG - Cep 37.800-00



CÂMARA MUNICIPAL DE GONÇALVES

CEP 37.680 - ESTADO DE MINAS GERAIS

MANDO, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e cumprimento desta Lei pertencerem que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém e se declara.

Câmara Municipal de Gonçalves, 12 de Novembro de 1992

Floriano Pedro dos Santos
(Presidente)

do 1ª Discussão
06 (seis) votos
das Sessões 28 de 10 de 92

João Venancio Lopes
1º Secretário

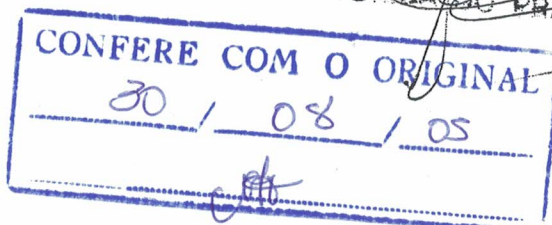
do 2ª Discussão
07 (sete) votos
das Sessões 12 de 11 de 92



PROMULGADA

12/11/1992
Gala das Sessões 12 de 11 de 92

PUBLICAÇÃO DO PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES
Rua Capitão Antônio Carlos, 203
Gonçalves - MG - Cep 37.680-000